



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0555 DATA: 05/05/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto apresentado sob nº **000549/2017** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, COM CADASTRO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COMO DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, HIPOGLICÊMICOS, ANÊMICOS, OBESOS E CELÍACOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**", para ser recebido como **PROJETO INDICATIVO**.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0549 DATA: 03/03/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, com cadastro para fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, hipertensos, hipoglicêmicos, anêmicos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Município.

Art. 1º O Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 2º Com base no PMAE, o Executivo Municipal poderá realizar cadastro dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com necessidades alimentares especiais, para que seja distribuída merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, hipertensos, hipoglicêmicos, anêmicos, obesos e celíacos, em todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 3º Os cardápios da alimentação escolar poderão ser elaborados pelo nutricionista responsável da rede pública com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola local na alimentação saudável e adequada, sempre orientada e supervisionada por médicos quando necessário.

Art. 4º As ações para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei poderão ser efetivadas através da própria estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Linhares/ES, 03 de março de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

No Brasil, a obesidade está em crescimento, principalmente com a transição da população rural para urbana e a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, farináceos, açúcar refinado, bebidas e alimentos industrializados. Estudos realizados pela Universidade de Brasília, com base nos dados da Pesquisa do Orçamento Familiar do IBGE de 2002 e 2003 indicam que entre 1974 e 2003 a obesidade cresceu 255% no país.

Ora oportuno mencionar que a presente lei, visa adequar a legislação municipal, à Lei Federal, já em vigor, Lei 11.947/2009, verbis:

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Além de suas alterações trazidas pela Lei 12.982/2014, que trás insculpido em seu art. 12, § 2º o seguinte:

Art.1.....

§1º

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Com esses indicadores, o Diabetes Infantil vem crescendo no País, tendo como principais fatores a obesidade associada aos maus hábitos alimentares e ao sedentarismo. Segundo a International Diabetes Federation (IDF), existem cerca de 7,6 milhões de pessoas com diabetes no Brasil.

Portanto, o número de crianças portadoras de diabetes vem crescendo, sem contar outros diagnósticos clínicos que exigem cuidados diferenciados, inclusive na alimentação, tais como a doença celíaca.

Entende-se por Doença Celíaca a intolerância permanente ao glúten. O tratamento dessa doença consiste na exclusão dessa proteína da dieta.

Para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, gliadina e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

glutenina, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cabe, nesse contexto, lembrar que para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia.

Dessa maneira é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

Pesquisas recentemente realizadas constataram que os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o Município gaste menos recursos com o tratamento.

Este projeto, portanto, trata de questão relevante para a saúde pública, pois, a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

As crianças e os adolescentes, acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia. Só assim poderão fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer, como: brincar, divertir-se, praticar esportes.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

Linhares/ES, 03 de março de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB